

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mhbqkq5l  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  02/07/2020  Projeto de lei nº 599/2020  Protocolo nº 4544/2020  Processo nº 929/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>		

**“INSTITUIR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A POLÍTICA ESTADUAL DE REEDUCAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Os autores de violência doméstica e familiar deverão prestar comparecimento periódicos a programas de recuperação e reeducação com o devido acompanhamento psicossocial.

Parágrafo único. Esse atendimento poderá ser realizado individual e/ou em grupo de apoio.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá implementar os centros ou grupos de atendimentos multidisciplinar para a recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Termos de cooperação poderão ser firmados junto ao executivo municipal para implementação dessas medidas nos municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Recente alteração na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), através da Lei nº 13.984 de 2020, ampliou o



rol das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor dispendo que os autores dos crimes de violência doméstica e familiar sejam obrigados a comparecer a programas de recuperação e reeducação com o devido acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Nesse contexto instituímos essas medidas no âmbito do Estado de Mato Grosso através do presente projeto de lei que cria a política estadual de Reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A reeducação contribui para a conscientização dos homens agressores afim de que essa cultura seja extirpada da sociedade e especialmente no convívio familiar.

Estudos já realizados apontam que já existem experiências bem sucedidas em grupos e vários estados, mas a formalização na Lei Maria da Penha e a implementação pelo Estado trará mais segurança as atividades desenvolvidas pelos grupos além da obrigatoriedade de frequência pelo Autor.

Oportuno mencionar que a frequência aos grupos de reeducação e apoio não apenas contribui para diminuir os casos de reincidências, mas concorre também para a proteção emocional do próprio agressor, com a oportunidade de se reeducar, para conviver melhor com a sociedade e com a sua família em particular.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2020

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual